



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

Minuta de Contrato (anexo 5)

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE URUPÊS e, do outro, PROPONENTE

O MUNICÍPIO DE URUPÊS, doravante denominado LICENCIADO, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, e o PROPONENTE, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da Lei 8.666/93 mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

1.1. O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 01/2021 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de projeto cultural e artístico, conforme cronograma determinado pela Administração Pública e projeto apresentado nos termos do edital citado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do projeto aprovado deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

3.2. O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores do projeto objeto deste contrato será de R\$, de acordo com o definido no Edital nº 01/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesas:

Fonte do Recurso:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do projeto proposto e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento do projeto recebido na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções do projeto, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da execução do projeto.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

- a) executar o projeto proposto de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Município de Urupês-SP para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Contratante;
- c) comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução do projeto;
- d) zelar pela boa e completa execução do projeto;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Contratante;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- h) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do projeto relacionado a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão designada ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Urupês - SP, que prevalecerá sobre



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 – Centro - Fone/Fax: (17) 3552-1144 – CEP 15850-000 – URUPÊS - SP

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urupês - SP, _____ de 2021.

Contratado:

Contratante:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____